**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 439614/2010.**

**Recorrente – Madeireira Santo Cristo.**

Auto de Infração n.124092, de 20/04/2010.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF.

Advogado – Vinicius Ribeiro da Mota – OAB/MT 10.491-B.

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 102/2021**

Auto de Infração n. 124092, de 20/04/2010. Por comercializar 46,3520 m³ de madeiras serradas (resíduo) sem autorização do órgão ambiental competente. Auto de Inspeção n. 136089, de 20/04/2010. Relatório Técnico n. 369/SUF/CFFUC/2010. Decisão Administrativa n. 1002/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 124092, arbitrando multa de R$ 13.905,60 (treze mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 47 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente a ocorrência da prescrição de pretensão punitiva ocorrida entre a data de 2010 (lavratura do Auto de Infração) e a data de 2018 (julgamento) pelo lapso temporal de mais de oito anos. Finalmente requer a anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto da relatora, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, do Auto de Infração n. 124092, de 20/04/2010, fls. 2 até a Decisão Administrativa n. 1002/SPA/SEMA/2018, datada de 03/05/2018, fls. 55/56. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 124092 e consequentemente pelo arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**